



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVA A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0021/2021, ORIUNDA DA MENSAGEM N. 002/2021 DE ORIGEM DO PREFEITO MUNICIPAL, APROVADO EM PLENÁRIO COM 1 EMENDA MOFICIATIVA, JÁ CONSOLIDADA AO TEXTO.**

*Dispõe, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, da criação do programa Cartão Alimentação e Auxílio Gás, na forma que indica.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE APROVOU:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, o PROGRAMA "CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO GÁS", cujo fito precípua consiste na garantia do tão eminente direito constitucional à alimentação.

**Art. 2º** O Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante ofertará às famílias contempladas por este Programa um cartão, intitulado de "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", cujo titular deverá ser, preferencialmente, a cônjuge virago, ou a esta equivalente, na cifra mensal de R\$200,00 (duzentos reais).

§ 1º Institui-se o "AUXÍLIO GÁS" para auxílio na aquisição do conteúdo de 01 (um) botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo — GLP) de 13Kg (treze quilogramas), bimestralmente, às famílias cujo perfil socioeconômico preencha os requisitos desta lei.

§ 2º O valor do auxílio referido no §1º deste artigo será de R\$100,00 (cem reais), concedido às famílias especificamente cadastradas para este benefício.



**Art. 3º** O valor referenciado no caput do Artigo anterior deverá ser destinado, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios, realizada em estabelecimentos comerciais de São Gonçalo do Amarante/CE previamente cadastrados junto à Secretaria de Governo desta municipalidade.

*Parágrafo único.* O cadastro a que se refere o art. 3º será composto de:

- I — Formulário de Cadastramento;
- II — Cópia do CNPJ;
- III — Cópias do RG e CPF do administrador do estabelecimento;
- IV — Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V — Alvará de Funcionamento;
- VI — Declaração de comprometimento alusiva à venda exclusiva de gêneros alimentícios aos portadores do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO";
- VII — Declaração de comprometimento alusiva à venda exclusiva de botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo — GLP) aos portadores do "AUXÍLIO GÁS".

**Art. 4º** Para ter acesso aos Programas tratados por esta Lei, a família beneficiária deverá atender aos seguintes critérios:

- I — Inclusão no cadastro único do Município (CADÚnico), devidamente atualizado, e nos programas de transferência de renda do Governo Federal;
- II — Possuir renda familiar mensal per capita em valor igual ou inferior a R\$ 77,00 (setenta e sete reais);
- III — O Responsável pela família deverá ter naturalidade gonçalense ou residir no Município há mais de três anos, devidamente comprovado;
- IV — O Responsável pela família deverá possuir Domicílio Eleitoral no Município de São Gonçalo do Amarante;
- V — O Responsável pela família deverá ter completa quitação das obrigações civis, militares e eleitorais;
- VI — Caso possua menores, a matrícula de todas as crianças de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com frequência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco por cento)



das aulas para os estudantes de 4 (quatro) a 15 (quinze) anos e frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) para os estudantes entre 16 e 17 anos;

VII — O Responsável pela família deverá ter a frequência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em reuniões escolares de pais e/ou encontros bimestrais;

VIII — Obrigação de manter atualizado o cartão de vacinação dos membros familiares e de acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos;

IX — A realização, por gestantes, de exames pré-natais, bem como o acompanhamento de sua saúde e da saúde do menor até que este atinja a idade de 18 (dezoito) meses, com a realização obrigatória de, no mínimo, 7 (sete) consultas neste período;

X — A inclusão de integrantes familiares que sofram de dependência química em programas de tratamento;

XI — Adesão integral, com frequência comprovada, a consultas, tratamentos e imunização de doenças em programa ou grupos específicos (hanseníase, hipertensão, diabetes e ginecológica);

XII — Ausência de antecedentes criminais de maus-tratos contra crianças e adolescentes, mulheres e idosos;

XIII — Contribuir, quando houver, com coleta seletiva e regular de lixo, respeitando os dias e horários previamente determinados.

Parágrafo Único. Fica garantido o direito dos beneficiários já cadastrados até o dia 31 de janeiro de 2021, só podendo ser excluídos após relatório social decorrente de visita domiciliar realizado por Assistente Social, fundamentado e observado os critérios estabelecidos na legislação.

**Art. 5º** O Programa "CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO GÁS" contará com as seguintes fases:

I — Cadastramento realizado por agentes sociais ligados ao Programa;

II — Análise e seleção das famílias com perfil exigido para ingresso no Programa;

III — Divulgação dos beneficiários contemplados por esta Lei, por meio do Portal do Município na Rede Mundial de Computadores ou qualquer outro meio de publicidade;

IV — Execução: Oferta do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" com a quantia de R\$200,00 (duzentos reais), mensalmente, a fim de compra de gêneros alimentícios, e do "AUXÍLIO GÁS" R\$100,00 (cem reais) para aquisição de botijão de gás de cozinha de 13Kg.



**Art. 6º** O Chefe do Executivo Municipal nomeará um Coordenador para supervisão do Programa, o qual ficará vinculado à Secretaria de Governo do Município.

*Parágrafo único.* Caberá ao Coordenador o acompanhamento e a avaliação das famílias, utilizando-se de indicadores sociais como critério de permanência ou saída do programa.

**Art. 7º** A Prefeitura do Município de São Gonçalo poderá, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, redesenhar e redimensionar o Programa "CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO GÁS" nos seus critérios de acessibilidade, permanência e desempate, conforme análise de resultados, bem como deliberar sobre outros requisitos, sobre a implantação, operacionalização e execução do benefício, a definição do quantitativo de beneficiários e alteração dos valores dos programas instituídos nesta lei.

*Parágrafo único.* Os benefícios definidos por esta lei poderão ser cumulativos entre si e com programas sociais das esferas Estadual e Federal, desde que observados os critérios previamente estabelecidos. Não confundir-se-ão, todavia, com os demais programas de transferência de renda, tendo o Programa "CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO GÁS" caráter eminentemente integrativo e complementar.

**Art. 8º** Poderão ser inseridas no Programa que trata esta lei, de maneira excepcional, famílias que tenham sua renda abruptamente reduzida ou cujo Responsável Financeiro que garantia a renda familiar tenha falecido, ou ainda em situação social que mereça tal assistência, podendo esta inclusão ser realizada a qualquer momento.

§ 1º A situação da família excepcionalmente beneficiária deverá ser reavaliada a cada 03 (três) meses de benefício.

§ 2º Estando vigente decreto de Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante, estender-se-ão as inclusões excepcionais às famílias economicamente afetadas, até que este venha a cessar.

**Art. 9º** Fica o Município de São Gonçalo do Amarante autorizado a incluir no CARTÃO ALIMENTAÇÃO famílias não atendidas pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO GÁS, para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária, nos termos do art. 2º desta Lei.

*Parágrafo único.* Os beneficiários do auxílio temporário disposto no *caput* deste artigo deverão atender os critérios definidos no artigo 4º desta lei.

**Art. 10.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município para o ano de 2021 até o valor necessário para atender as necessidades criadas por esta lei, na forma estabelecida na Lei Federal 4.320/64.



**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n. 1.334, de 26 de outubro de 2015 e n. 1.490 de 12 de junho de 2019, bem como qualquer outra disposição em contrário.

**SALA VIRTUAL DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM 19 DE MARÇO DE 2021.**

**FCO ESAÚ MONTEIRO DE CARVALHO**  
Presidente da Comissão

**THIAGO DOS SANTOS ROCHA**  
Membro da Comissão

**FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO**  
Membro da Comissão